



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CONTRATO DE COMODATO Nº. 35/2018 PROCESSO Nº. 457/2018

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609 – Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, neste ato denominado simplesmente **COMANDATÁRIO**, representado por sua Presidente Interina, **ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA**, brasileira, solteira, enfermeira, residente e domiciliada nesta Capital, CPF nº 906.271.303-30 e a **SOBRALNET SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.300.487/0001-90, Inscrição Estadual nº 06.974.094-1, com sede na Rua Menino Deus, nº 430, Centro - Sobral/CE - CEP: 62.010-310, neste ato representada pelo Sr. **Mário Antônio Macêdo**, Cédula de Identidade nº 129145386, portador do CPF 384.967.203-49, denominada simplesmente **COMODANTE**, e, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO DE COMODATO**, que se regerá pelas disposições legais incidentes, bem como pelas cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato destina-se a regular a relação jurídica, decorrente do empréstimo em regime de COMODATO, sem ônus para o COMODATÁRIO, em virtude do objeto do Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Internet nº 34/2018, conforme Processo nº 457/2018, dos bens de sua propriedade a seguir descritos:

a) Modem Óptico FURUKAWA FK-ONU-20L e Modem Roteador D-Link N300 wifi/router 300 Mbps, para empresa com velocidade até 30Mb (demais especificações na nota fiscal do equipamento).

CLÁUSULA SEGUNDA: O empréstimo não oneroso, dos bens descritos na cláusula anterior objetiva, única e exclusivamente viabilizar o fornecimento de Serviço de conexão a internet a ser prestado ao COREN/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMODATÁRIO compromete-se a zelar e conservar os bens anteriormente descritos.

CLÁUSULA QUARTA: Todas as despesas necessárias visando à melhoria ou adequação dos respectivos bens, assim como as de conservação, correrão a conta do COMODATÁRIO, salvo, acordo entre ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA: A utilização dos bens descritos na Cláusula Primeira, de forma diversa da estabelecida no presente Contrato, acarretará na imediata retomada dos mesmos por parte da COMODANTE.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo do empréstimo não oneroso, fica estabelecido até ___/___/___, a contar da data da celebração do presente instrumento, podendo ser prorrogado no interesse das partes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

CLÁUSULA SÉTIMA: A decisão da suspensão do uso dos bens e a conseqüente rescisão deste Contrato por qualquer das partes, implica em concessão de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Fortaleza(CE), competente para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em (03) três vias perante as testemunhas que também o assinam.

Fortaleza (CE), 05 de outubro de 2018.

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Presidente Interina do COREN/CE
COMANDATÁRIO

MÁRIO ANTÔNIO MACÊDO
SOBRALNET SERVICOS E TELECOMUNICACOES LTDA
COMANDANTE

Testemunha 1 - _____ Testemunha 2 - _____

Visto:

Procurador Jurídico do COREN-CE _____

JOÃO VITOR NERYS BATISTA
OAB/CE 25.334